DECRETO Nº 173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Insere artigo ao Decreto 102/2005 para regulamentar o pagamento do auxílio transporte aos estagiários."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n º 3.713, de 01 de fevereiro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 102 de 29 de agosto de 2005, que regulamenta a Lei nº 3.713/05, que instituiu o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no Âmbito da Administração Municipal, alterada pelas leis 4.043/07 e 4.174/07, passa a vigorar acrescido do artigo 5º A com a seguinte redação:

"Art. 5º A) O auxilio-transporte dos estagiários contratados através do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola - é um benefício que a Instituição Concedente auxiliará parcialmente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa e será custeado da seguinte forma:

I – Pelo estagiário, na parcela equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional;

II – pela Instituição Concedente, no que exceder à parcela referente o inciso anterior.

§ 1º - O auxílio transporte é aquele utilizável em todas as formas de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal ou interestadual.

§ 2º - Os comprovantes originais dos gastos com os bilhetes de passagem deverão ser entregues na Secretaria de Fazenda, acompanhados do pedido de empenho assinado pelo Secretário da Pasta onde presta estágio ou, na impossibilidade ou ausência, pelo responsável hierárquico imediatamente inferior.

§ 3º - Não será objeto de reembolso ou auxílio quando o estagiário utilizar serviços seletivos e especiais.

§ 4º - O estagiário, quando da sua contratação, deverá declarar seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo esta declaração ser atualizada em caso de alteração posterior de alguma das situações, por responsabilidade do estagiário.

§ 5º - A declaração falsa ou o uso indevido do auxílio transporte constituem suspensão do benefício, até a regularização da declaração, bem como o ressarcimento dos valores pagos, além das consequências decorrentes da conduta irregular."

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE